

**LEI Nº 3897/2023**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravata e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, inclusive inativos e pensionistas.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2023 para R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e da Medida Provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§ 2º** -Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de janeiro de 2023, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSÉ LITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata